



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 73

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se, para reunião ordinária on-line, os conselheiros do Conselho de Administração Gestão 2019/2022: Maria Vanderléia Cruz, Mariza Letícia Flor de Lima, Evanilde Maoski Valaski, Janise Maria da Rocha Cezanoski, Eduardo Hoepfers Rodrigues, Rosane Fátima Souza e Tiago Vinicius da Silva Alves, estando também presente a Diretora Executiva Cassiane da Silva Oliveira dos Santos. Devido a pandemia do COVID 19 e orientações das autoridades para evitar aglomerações de pessoas, a mesma foi realizada de forma virtual e por meio do aplicativo de Google Meet, a lista da presença será anexada no livro com rubrica da secretária e também anexo a esta ata um print da tela da reunião realizada. Os conselheiros receberam a pauta da reunião via WhatsApp no dia 01 de julho, sendo os assuntos: aprovação da ata número 72; Pró-Gestão e resposta ao requerimento da Doutora Cristiane ao Conselho de Administração, solicitando deliberação sobre sua gratificação. A Presidente Mariza, juntamente com a Diretora Cassiane, disponibilizaram o link de acesso para a reunião pelo grupo do whatsapp, sendo que o aplicativo utilizado foi o Google Meet, após o acesso pelos presentes e o cumprimento de bom dia, a reunião foi iniciada. Os conselheiros no dia vinte e nove de junho, anteriormente a reunião receberam o arquivo da ata número 72 via WhatsApp, da reunião anterior para realizarem a leitura e análise. A Presidente Mariza, solicitou o parecer dos conselheiros em relação a aprovação da ata número 72, a mesma foi analisada e aprovada por unanimidade. A seguir a Presidente Mariza relatou que é necessário o Conselho de Administração ter uma solução para o requerimento encaminhado pela Doutora Cristiane, solicitando deliberação sobre o percentual de sua gratificação, relatou que conversou com alguns conselheiros buscando solução, sendo uma sugestão solicitar um parecer jurídico do advogado da Prefeitura Municipal Doutor Flávio Adolfo Veiga, para verificar se esta é uma atribuição do Conselho



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Administração. O Conselheiro Eduardo comentou ser uma solução, pois considera ser esta uma atribuição da Diretora do Instituto. A Conselheira Maria relatou, que considera que o Conselho de Administração tem a função de acompanhar as situações financeiras e administrativas do Instituto, cabendo a Diretora Executiva realizar as ações, mas os Conselheiros de Administração podem sugerir e dialogar sobre as questões administrativas e que um dos princípios que deve ser respeitado é a gestão democrática, por este fato nos órgãos governamentais públicos tem a existência dos Conselhos, sabendo que cada gestor ou diretor é que deve executar, mas respeitando um colegiado e a Legislação, que em relação ao percentual de gratificação aos funcionários públicos do Município de Tijucas do Sul, como também aos funcionários do Tijucas do Sul Prev, pesquisou na Legislação e que esta pode ser de até cinquenta por cento, dependendo da função em comissão que o funcionário exerça, cabendo ao chefe imediato do funcionário a decisão deste percentual, como também está descrita na Legislação, no requerimento apresentado. A Conselheira e Presidente Mariza relatou que considera que falta comprometimento da Doutora Cristiane no trabalho cotidiano no Instituto, pois nas visitas ao Instituto percebeu esta questão. A Diretora Cassiane relatou que não recebeu nenhum comunicado da funcionária, referente ao aumento do percentual de sua gratificação, a mesma recebe atualmente o percentual de quinze por cento pela participação na Comissão Especial Permanente de Revisão de Processos de Aposentadoria e Pensões – CEPRAP e ela recebia anteriormente trinta e cinco por cento pela atividade de gestão das contas financeiras do Instituto, sendo que o funcionário Gerson e a Diretora Executiva Cassiane realizavam o registro e o lançamento das movimentações bancárias e ela só realizava a confirmação, por não estar no Instituto todos os dias da semana, pois sua carga horária é de vinte horas, ela poderia fazer esse processo via celular, no entanto o técnico de informática, que acompanha o sistema do Instituto, informou que este processo não poderia mais ser realizado fora dos computadores instalados no Instituto, sendo assim essa atribuição foi transferida



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

para a funcionária Keli que tem a carga horária de 40 horas no Instituto e o percentual de trinta e cinco por cento, foi transferido para esta funcionária, sendo comunicada esta decisão para a Doutora Cristiane e que a mesma em nenhum momento, relatou insatisfação de sua gratificação de quinze por cento e que não comunicou a situação ao Conselho de Administração, pois esta é sua função. Também relatou que o trabalho da Comissão Especial Permanente de Revisão de Processos de Aposentadoria e Pensões – CEPRAP, acontece da seguinte forma: a funcionária Keli recebe o processo com apontamentos do Tribunal de Contas, encaminha para a Doutora Cristiane, que é Presidente da Comissão, os três membros reúnem-se e analisam juntamente com a Diretora Executiva, após é elaborado o relatório e os dois técnicos administrativos realizam as recomendações indicadas pela comissão. A Conselheira Evanilde relatou que a perda do percentual da gratificação, que vinha sendo recebida gera um desconforto financeiro e que a Diretora Cassiane, como gestora pode escutar a todos os envolvidos nesta situação, que o Conselho de Administração discutiu e analisou o requerimento da Doutora Cristiane, assim pode ser ouvido, respeitando o que o parecer jurídico, que será solicitado orientar, que é importante o diálogo e o respeito cada um no seu setor de trabalho, reiterou que a redistribuição dos afazeres no trabalho do Instituto, pautado no diálogo é importante e que a hierarquia existe e deve ser respeitada, assim como a busca e valorização de cada trabalho. A Diretora Cassiane relatou que a Doutora poderia ter conversado com ela, antes de enviar um requerimento ao Conselho de Administração. A conselheira Evanilde relatou, que sempre o diálogo e o respeito são importantes em qualquer situação e que as situações de gestão é necessário análise nas decisões. O Conselheiro Eduardo relatou que é importante registrar na ata o relato da Diretora Cassiane, sobre a mudança do percentual da gratificação da Doutora Cristiane, a retirada de trinta e cinco por cento e a permanência de quinze por cento, também destacou que não é atribuição do Conselho de Administração decidir sobre qual será a cor da lâmpada do Instituto, que estas decisões do cotidiano são atribuições da Diretora



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Executiva, que o Conselho não pode se responsabilizar por decisões que não cabem a ele, que é preciso cuidado nas decisões e realizar ações que são de sua atribuição, também relatou que o Município de Tijucas do Sul, tem vários planos de Carreira e que os funcionários, cada um deve ficar embaixo do seu guarda-chuva e que o Instituto deve ficar embaixo do seu guarda-chuva, ou seja, seguir a Legislação do Instituto e que ainda o Conselho de Administração não pode entrar nas atribuições da Diretora Executiva e que concorda em solicitar um parecer Jurídico para a Prefeitura em relação ao requerimento da Doutora Cristiane. A Presidente Mariza a seguir, realizou a votação, para a solicitação do parecer jurídico ao Doutor Flávio Adolfo Veiga da Prefeitura Municipal, para verificar se o Conselho de Administração tem a atribuição de decidir sobre a gratificação da Doutora Cristiane, sendo o resultado da votação: Rosane: sim; Maria: sim; Evanilde: sim; Janise: sim; Tiago: sim; Eduardo: sim; Mariza: sim. Sendo assim o parecer será solicitado pela Presidente Mariza, a mesma relatou que repassará informações no grupo do WhatsApp. Em seguida a Diretora Cassiane, relatou que são muitas atribuições do trabalho no Instituto e que a busca de fazer o melhor trabalho é constante, ressaltou que, o Pró-Gestão que é um programa de certificação institucional, que proporciona uma organização e modernização na gestão das RPPS, tem exigências e que o Instituto trabalha para a efetivação do trabalho na forma apresentada por este programa, também que em conversa com outros institutos de previdência a formação específica para cada cargo e função é importante e vem acontecendo vários cursos, inclusive para os conselheiros, seja da Administração ou Fiscal, que buscou uma formação com a A&I Consulting Governança, Riscos e Compliance, que por meio de Workshops técnicos transferem conhecimentos, técnicas, metodologias, ferramentas e práticas de gestão, que orientam e ajudam Diretores, Presidentes, Conselheiros e Servidores dos Institutos de Previdência, para análise a empresa fará uma apresentação a ser agendada e comunicada aos representantes do Instituto, o valor da proposta de trabalho a princípio era de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em conversa o valor foi reduzido para R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Também relatou, como é de conhecimento dos conselheiros que a Legislação atual, estabelece a certificação e capacitação dos envolvidos nos Institutos de Previdência, relatou que encaminhará aos conselheiros a apresentação em relação a este assunto no grupo do WhatsApp. Relatou também que dois conselheiros do Conselho Fiscal já buscaram a certificação vigente e que tem vários cursos on-line e gratuitos para participação. O Conselheiro Eduardo relatou que tem interesse em participar. A Presidente Mariza relatou que é preciso participar e quer fazer o curso e que sejam colocadas no grupo do WhatsApp as informações. Em seguida a Presidente Mariza, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às doze horas e cinco minutos e eu Maria Vanderléia Cruz, secretária eleita lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelos demais conselheiros e representantes do Instituto da Previdência.

Maria Vanderléia Cruz

Conselheira e Secretária eleita do Conselho do Instituto da Previdência
de Tijucas do Sul – Pr

Mariza Letícia Flor de Lima

Conselheira e Presidente do Conselho do Instituto da Previdência
de Tijucas do Sul – Pr

Evanilde Maoski Valaski

Conselheira e Vice Presidente do Conselho do Instituto da Previdência
de Tijucas do Sul – Pr



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Janise Maria da Rocha Cezanoski

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Eduardo Hoepfers Rodrigues

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Tiago Vinicius da Silva Alves

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Rosane Fátima Souza

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Cassiane da Silva Oliveira dos Santos

Diretora Executiva do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - P



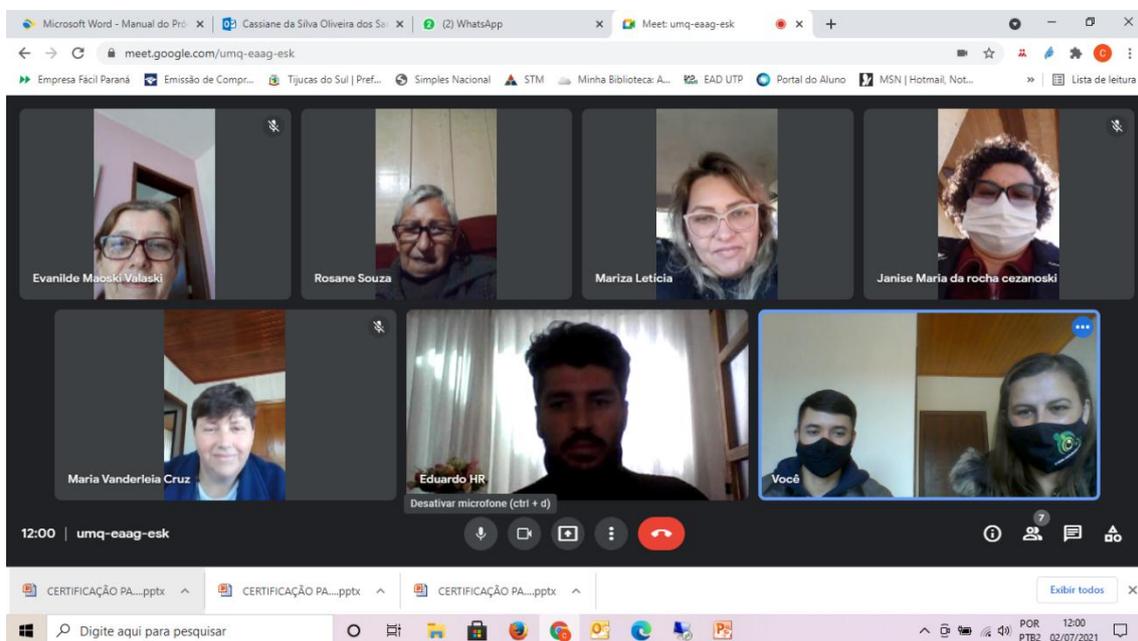
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 1

Ata número 73

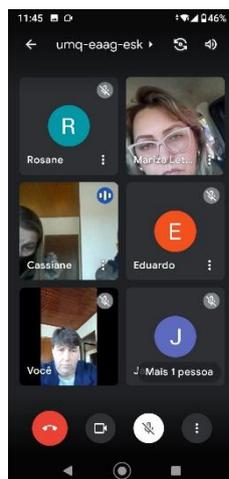
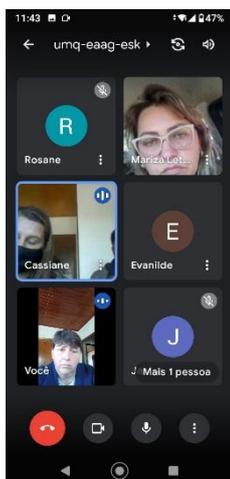
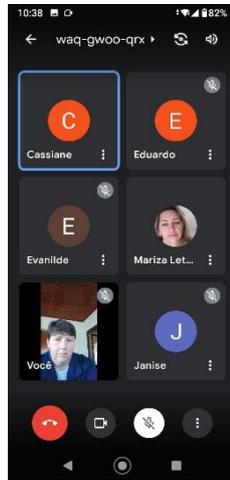
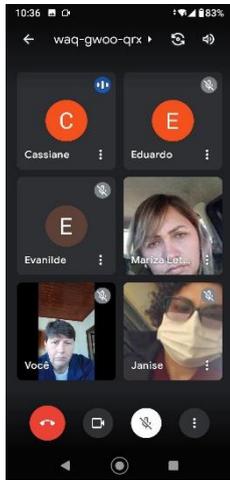
Print da tela da reunião ordinária, realizada aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, de forma on-line, pelo aplicativo Google Meet.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





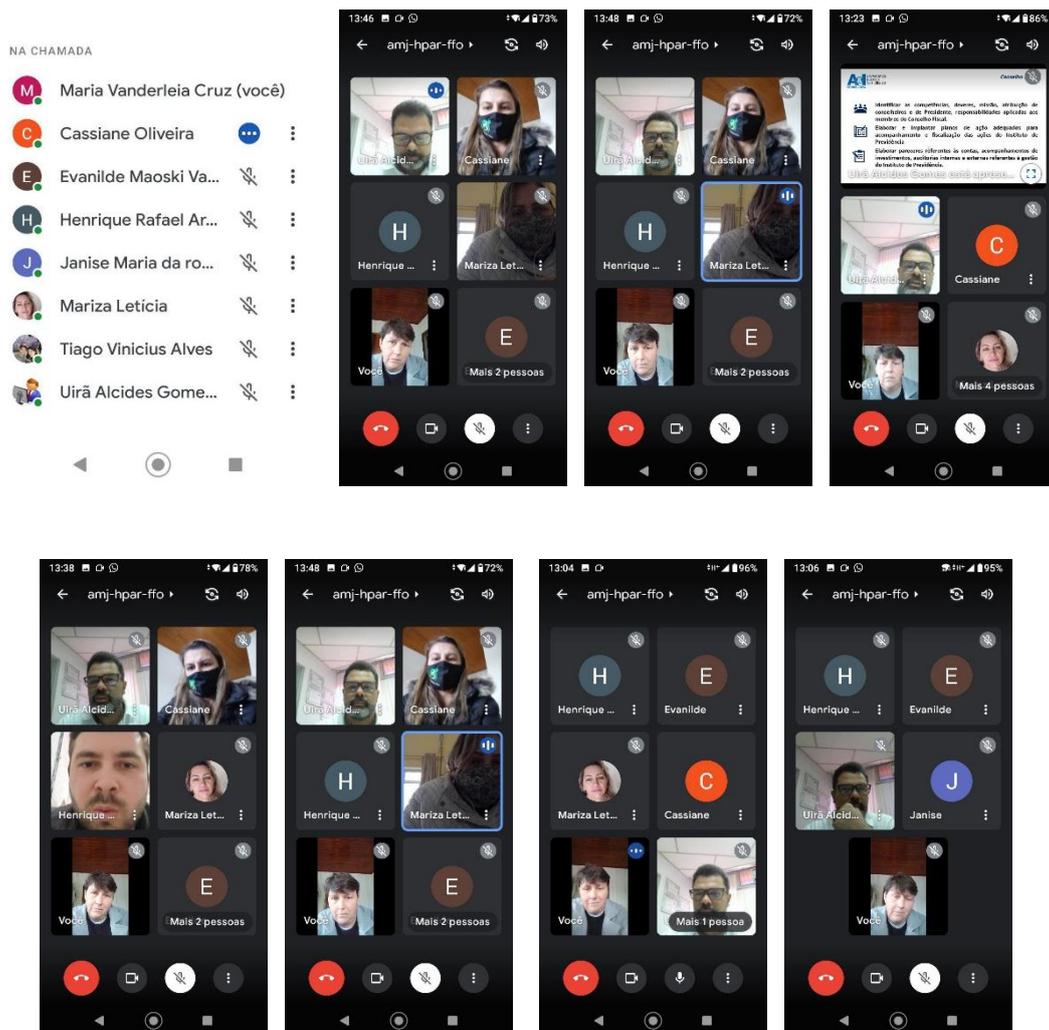
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 2

Ata número 73

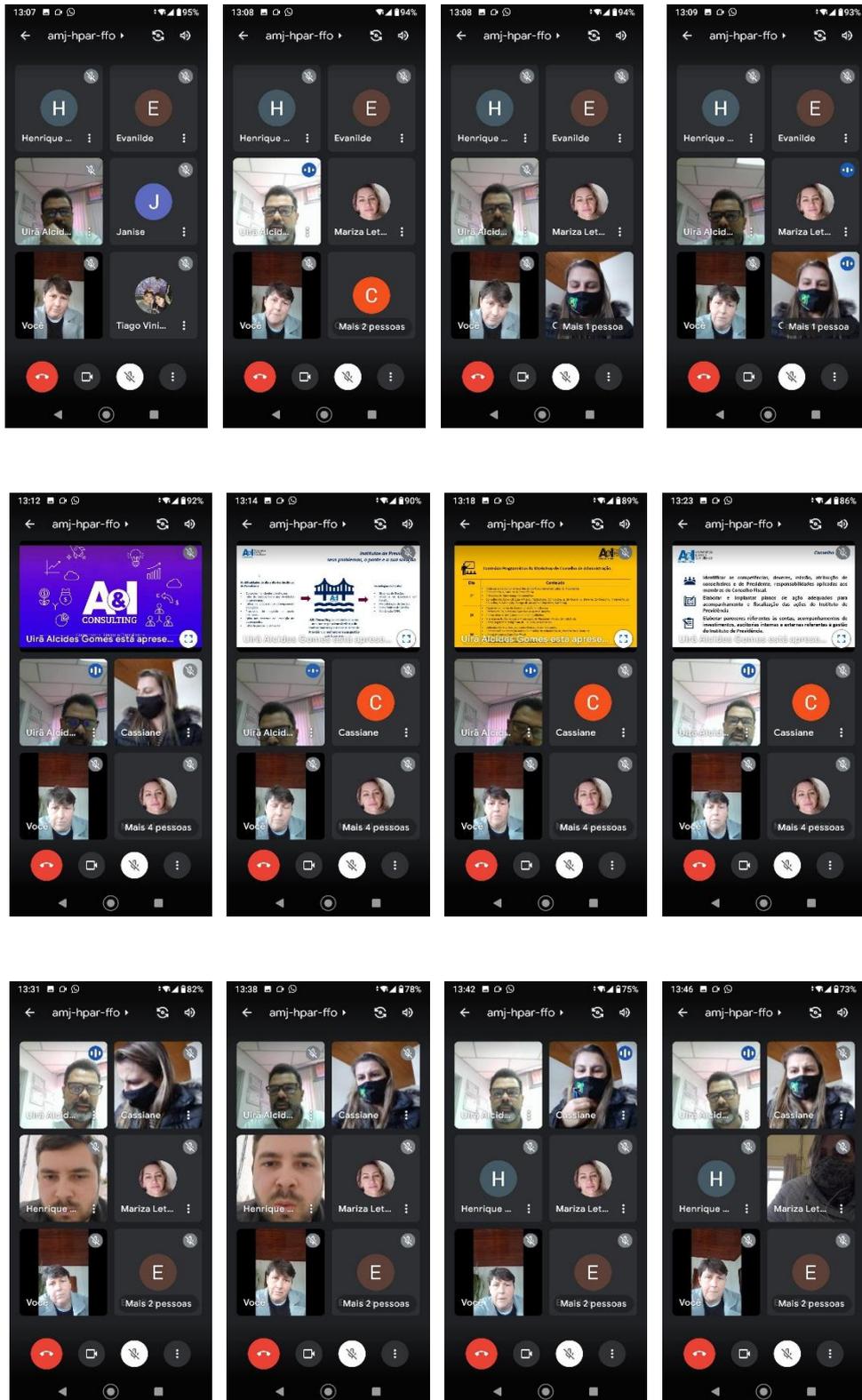
Print da tela da reunião realizada no dia seis de julho, às treze horas com a apresentação da empresa A&I Consulting Governança, Riscos e Compliance com Uirã Alcides.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





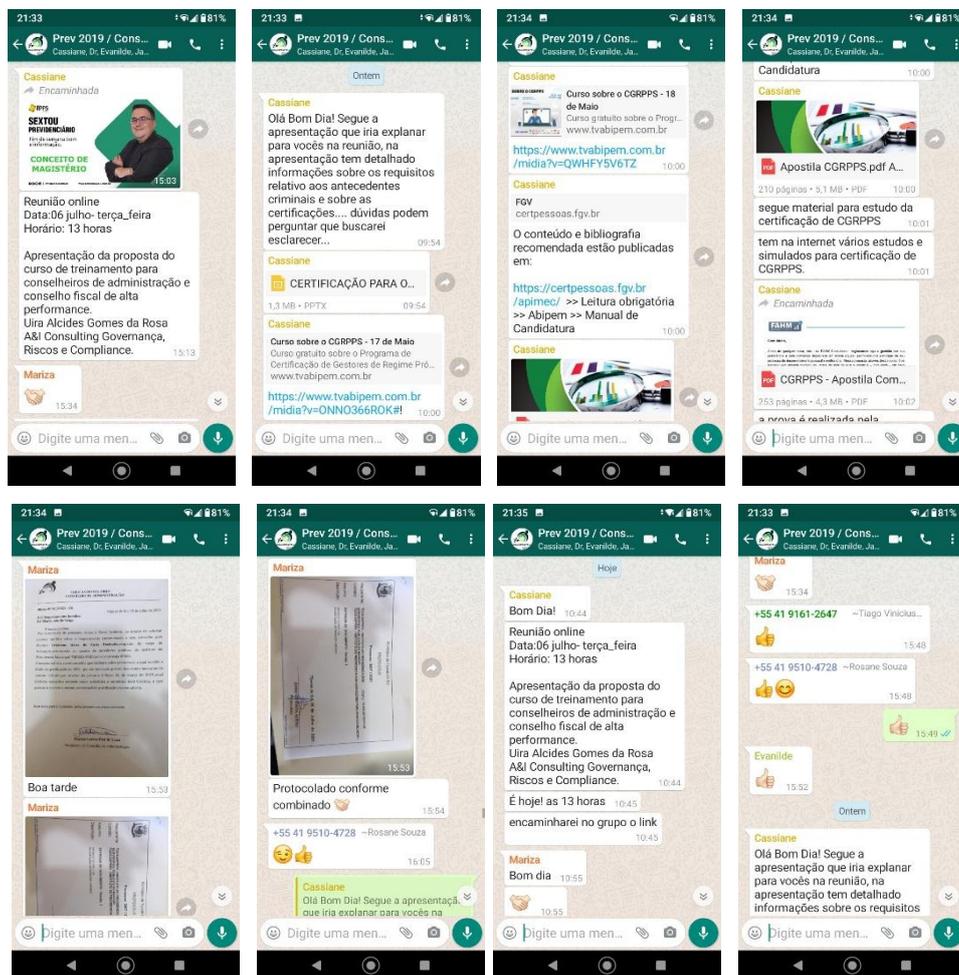
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 3

Ata número 73

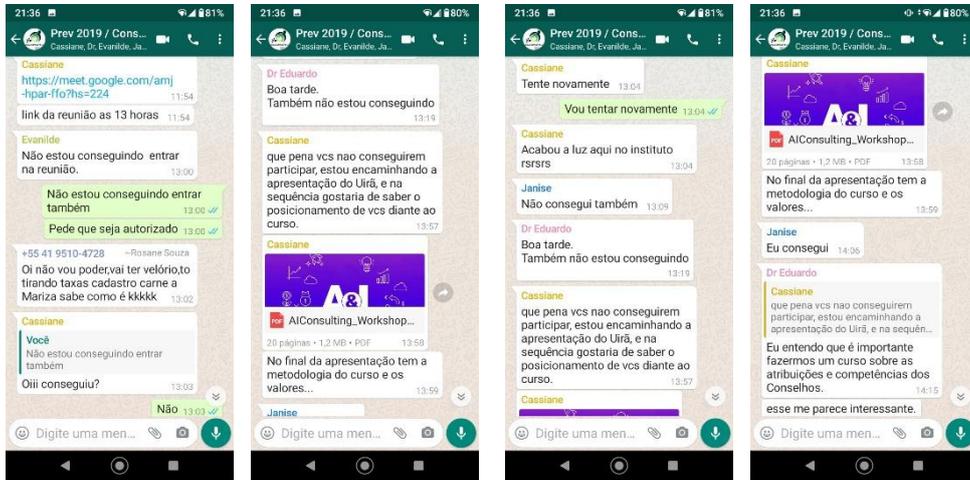
Print da tela das conversas pelo aplicativo do WhatsApp realizadas nos dias 02, 05 e 06 de julho de 2021, conforme acordado e registrado na presente ata.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 4

Ata número 73

Apresentação da Diretora Cassiane sobre o Pró-Gestão e certificação, conforme relatado o envio aos conselheiros na presente ata.

CERTIFICAÇÃO PARA OS RPPS

Principais marcos

- ✓ Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998
- ✓ Lei 13.846 de 18 de junho de 2019
- ✓ Portaria nº 9.907 de 14 de Abril de 2019
- ✓ Portaria nº 6.182 de 26 de Maio de 2021

Objetivo da certificação

- ✓ Estruturação da capacitação;
- ✓ Melhoria do processo de escolha dos dirigentes, e demais membros mediante requisitos mínimos da qualificação pessoal e técnica desses profissionais;
- ✓ Melhoria do desempenho das atribuições dos dirigentes e demais membros dos conselhos e comitê de investimentos;
- ✓ Fortalecimento da gestão do RPPS;
- ✓ Profissionalização;
- ✓ Conhecimento / capacitação / habilitação/ certificação...



O Art. 8º da Lei 9.717 de 1998, incluído pela lei 13.846 de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos RPPS:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incluído em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atacadista ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)



Portaria 9.907 de 14 de Abril de 2020

Divididas em 5 capítulos

- I - Das Disposições Preliminares;
- II - Dos requisitos relativos aos Antecedentes;
- III - Dos requisitos relativos à Certificação;
- IV - Dos requisitos relativos à Experiência e Formação Superior;
- V - Das Disposições Finais e Transitórias.



CAPÍTULO II DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES

- Art. 3º Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incluído em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última verificação, e observará o seguinte:
- I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria;
- § 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, os pessoas ali mencionadas deverão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
- § 3º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos e ela apresentadas, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.



- Disposições transitórias dos requisitos relativos aos antecedentes
- CAPÍTULO V
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
- Art. 13. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empobados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.



CAPÍTULO III DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO

- Seção I
- Da certificação para exercício na unidade gestora do RPPS
- Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovado possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.
- § 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:
- I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- II - certificação dos membros do conselho deliberativo;
- III - certificação dos membros do conselho fiscal;
- IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.



§ 2º A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.



Abrangência da certificação para fins do CRP (portaria nº 9.907/2020)

Dirigentes da U.G	Dirigente da U.G.	Maioria dos demais membros da diretoria
Membros Conselho Deliberativo	Membros Titulares	Maioria dos membros
Membros do Conselho Fiscal	Membros Titulares	Maioria dos membros
Gestor de recursos e membros do Comitê de Investimentos	Gestor de Recursos	Todos os membros

Para RPPS de pequeno porte será exigida da maioria dos membros do comitê de investimentos.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prazos para certificação

Exigência da comprovação da certificação de forma gradual no tempo (Portaria nº 9.907, de 2020)
A partir do primeiro certificado reconhecido pela comissão.

ATAIS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS E COMITÊS:

Dirigentes e Membros Titulares	1 ANO	2 ANOS
Representante legal da U.B.	Representante legal da U.B.	Majoria dos demais dirigentes
Membros dos Conselhos	1/3 dos membros titulares	Majoria dos membros titulares
Destar de recursos e membros do comitê de investimentos	Destar de recursos obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado	RPPS investidor profissional (1 membro do C.I. no nível avançado e demais no nível intermediário) RPPS investidor qualificado (1 membro do C.I. no nível intermediário e demais, no nível básico)

Obs: Temor prazo há pelo menos 4 anos (antes de 25/04/2016), o prazo será cortado a partir de 01/01/2022. Inclusive aquele no exercício cargo ou função de férias não continua, desde há 1 ano no cargo, sendo de publicação da portaria.
Obs: Destar de recursos e membros de C.I. não consideram investidor qualificado ou profissional - comprovação prévia para o gestor de recursos e maioria dos membros (portaria MPS 919/2011)
(Art 14 da portaria)



Prazos para certificação

Exigência da comprovação da certificação de forma gradual no tempo (Portaria nº 9.907, de 2020)
A partir do primeiro certificado reconhecido pela comissão.

EMPOSSADOS APÓS O PRIMEIRO CERTIFICADO RECONHECIDO:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	1 ano, a contar da data de posse
Membros titulares dos conselhos	1 ano, a contar da data de posse
Gestor de recursos e membros do Comitê de Investimentos	Previsão ao exercício das suas funções (*)

Obs: (*) Reconhecimento de certificação vigente, devendo no prazo de 1 ano, comprovar a certificação exigida pelo Manual (básico, intermediário ou avançado)
(Art 8º Portaria 9.907 de 2020)



NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO CONFORME O PORTE DO RPPS

ISP (Indicador de Situação previdenciária)
Tijucas do Sul - Médio Porte

Dirigentes e membros Titulares	Porte especial e grande porte	Médio porte	Pequeno porte
Dirigentes da U.B.	Avançada (dirigente 1 diretor e intermediária para maioria)	Intermediária (dirigente 1 diretor e básica para maioria)	Básica (dirigente e maioria)
Membros do Cons. Delib.	Intermediária	Básica	Básica
Membros do Cons. Fiscal	Intermediária	Básica	Básica

Obs: Aproveitamento das atuais certificações vigentes até o fim do prazo de validade.
Obs: Reconhecimento da certificação de dirigentes e de gestor de recursos para membros do C.D. e do C.F.



NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO DO GESTOR DE RECURSOS, CONFORME VOLUME DE RECURSOS DO RPPS

RPPS conforme volume de recursos	Gestor de Recursos	Membros do comitê de Investimentos
RPPS considerado Investidor Profissional	Avançada	1 membro avançada e intermediária demais
RPPS considerado Investidor Qualificado	Intermediária	1 membro intermediária e básica demais
RPPS c/ recurso igual ou superior a 500 milhões		Idem RPPS Investidor-Profissional
RPPS c/ recurso igual ou superior a 10 milhões		Idem RPPS Investidor-qualificado
Demais situações	Básica	Básica para a maioria

Obs: Aproveitamento das atuais certificações até o prazo de validade.



MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO:

- ✓ Certificação por exames por provas;
- ✓ Certificação por exames por provas e títulos (formação e experiência profissional);
- ✓ Programa de Qualificação Contínua;
- ✓ Programa de Certificação por Tempo no Cargo ou Função, para os atuais profissionais há mais de 4 anos;
- ✓ Programa de Certificação e Programa de Qualificação Contínua por Titulação ou Cargo Público.



EXAME POR PROVAS: Regras Gerais

Parâmetros objetivos: requisitos definidos, permitindo melhor acompanhamento dos certificados, conforme diretrizes de cada certificação.

Exames: critérios definidos

- ✓ todo conteúdo programático, com a distribuição de questões por grandes temas;
- ✓ nº de questões para cada exame, sendo 4 alternativas para cada questão e apenas 1 correta;
- ✓ questões com mesmo valor unitário;
- ✓ tempo mínimo de realização para cada exame;
- ✓ exame por provas ou exame por provas e títulos (formação e experiência profissional).



Certificação dos Dirigentes dos RPPS

- ✓ Prova, conteúdo programático e nº de questões **DISTINTOS** para cada nível de certificação (básico, intermediário e avançado);
- ✓ Aproveitamento mínimo para aprovação **distinto** por nível de certificação;
- ✓ Tempo mínimo **diferente** para cada exame: 2h:30min - intermediário e 3h:30min - avançado

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56



Certificação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

- ✓ Prova, conteúdo programático e nº de questões **DISTINTOS** para cada nível de certificação (básico e intermediário);
- ✓ Aproveitamento mínimo para aprovação **distinto** por nível de certificação;
- ✓ Tempo mínimo **diferente** para cada exame: 2h - básico; 2h:30 - intermediário

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42



Certificação do Gestor de Recursos e Membros

- ✓ Prova, conteúdo programático e nº de questões **DISTINTOS** para cada nível de certificação (básico, intermediário e avançado);
- ✓ Percentual de desempenho mínimo **distinto** por nível de certificação;
- ✓ Tempo mínimo **diferente** para cada exame: 2h:30min - básico; 3h - intermediário e 3h:30min - avançado

Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento	Desempenho (questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56



SÃO OS DESAFIOS DA VIDA QUE NOS IMPULSIONAM PARA FRENTE E NOS TORNAM MELHORES.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 5

Ata número 73

Parecer jurídico do advogado da Prefeitura Municipal enviado pelo aplicativo do whatsapp, no dia três de agosto pela Presidente Mariza, conforme relatado na presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Memorando nº 102/2021 – JUR Tijucas do Sul, 03 de agosto de 2021

Ilma. Sra. Mariza Leticia Flor de Lima
Presidente do Conselho de Administração do
Tijucas do Sul-Prev

Prezado Sra. Diretora,

Analizamos o pedido formulado por essa entidade de previdência, no que se refere à elaboração de parecer jurídico sobre o requerimento da servidora, Cristiane Alves de Faria Machado, que requereu a obtenção de gratificação de função no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento para exercer a função de coordenadora da CEPRAP.

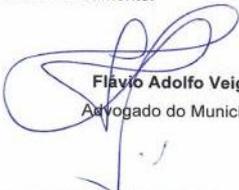
Inicialmente, ressaltamos que em nosso entendimento não cabe ao Poder Executivo opinar ou orientar o órgão previdenciário sobre questões financeiras ou de organização de pessoal, haja vista que tal entidade é constituída na forma de autarquia, detendo autonomia administrativa e financeira.

A gerência dos recursos humanos do instituto, onde obviamente se inclui o poder discricionário de determinar o pagamento de gratificações previstas em lei ou de decidir sobre o percentual a ser pago, compete com exclusividade ao Diretor Executivo, na forma do art. 13-B, inciso XV, da Lei nº 289/2012.

Assim, compete ao gestor do instituto definir não só o pagamento, como o percentual a ser pago, ou mesmo a majoração ou redução das gratificações, de forma justificada e sempre levando em conta os princípios do Direito Administrativo, cabendo ao Conselho de Administração e ao Poder Executivo a incumbência de fiscalização dos atos.

Diante do exposto, devolvemos os documentos que nos foram encaminhados.

Subscrevemo-nos atentiosamente.


Flávio Adolfo Veiga
Advogado do Município

Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul - Pr.
CEP 83.190-000, Caixa Postal nº 31, Fone/Fax (41) 3629-1186.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PARANÁ – TIJUCAS DO SUL PREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

